



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 08/2026



Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Resolução 04 de 2026. Dispõe sobre a concessão de título de cidadania querenciana a Joaci Bissollotti.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 04/2026, de autoria da **Vereadora Beatriz Steffen**, que propõe a outorga do "Título de Cidadã Querenciana" à Senhora **Joaci Bissollotti**.

A homenageada é residente em Querência desde 04 de agosto de 1986, somando **quase 40 anos de dedicação ao município**. O projeto destaca seu papel como comerciante pioneira (proprietária da primeira sorveteria da cidade) e sua conduta ilibada como mãe e cidadã, elementos que justificam o reconhecimento público por esta Casa de Leis.

II – ANÁLISE

Da Constitucionalidade e Legalidade (Conforme Parecer Jurídico nº 34/2026) A matéria foi submetida ao exame da Procuradoria Jurídica Legislativa, que exarou o **Parecer Jurídico nº 34/2026**. Em sua análise, o órgão jurídico concluiu pela **plena viabilidade da tramitação**, fundamentando-se nos seguintes pontos:

- **Competência:** A concessão de títulos honoríficos é matéria de competência institucional privativa da Câmara Municipal (Art. 169, VIII do Regimento Interno).
- **Iniciativa:** A iniciativa parlamentar da Vereadora Beatriz Steffen é legítima e constitucional.
- **Inexistência de Vícios:** Não foram identificados impedimentos jurídicos, constitucionais ou de legalidade que obstem o processamento da matéria.

Da Análise Orçamentária e Financeira O **Parecer Jurídico nº 34/2026** também ratifica que a proposição possui natureza meramente honorífica. Por não criar cargos, funções ou despesas obrigatórias de caráter continuado, a matéria não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), sendo os custos solenes absorvidos pelas dotações ordinárias da Câmara.

Da Técnica Legislativa e Recomendação Jurídica A Procuradoria Jurídica identificou que o Artigo 3º do projeto original utilizava a expressão "*Revogadas as disposições em contrário*", o que é vedado pelo Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95/98.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

- **Saneamento:** Em atendimento à recomendação do **Parecer Jurídico nº 34/2026**, esta Relatoria apresentou a **Emenda Modificativa nº 11/2026**, que retifica a redação para: "*Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*", adequando o projeto à melhor técnica legislativa.

III- VOTO

Considerando a fundamentação favorável do **Parecer Jurídico nº 34/2026** e a relevância histórica da homenageada, que há **quase quatro décadas** contribui para o desenvolvimento de Querência, manifesto meu voto pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Resolução nº 04/2026, mediante a incorporação da **Emenda Modificativa nº 11/2026**.

Solicita-se à Secretaria Legislativa e ao setor de Protocolo que, antes da emissão do Certificado e da publicação da Resolução no Diário Oficial, confirmem junto aos documentos pessoais da homenageada a grafia exata do nome.


Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Ausente por atestado medico**


Mestre Dragão: **Aprova**

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2026.


Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques
Relatora da CCJR


Mestre Dragão
Membro da CCJR